PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 24/11/97
Através de mural

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.178/97

" ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 703/91 DE 09/05/91 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Artigo 3º da Lei Municipal 703/91 de 09/05/91 que Cria o Conselho Municipal de Educação passará a ter a seguinte redação:

" Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por representantes indicados pelas seguintes entidades:

1. Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

2. Um representante indicado pelas Escolas Municipais de nosso Município;

3. Um representante dos Trabalhadores;

4. Um representante das Escolas Estaduais;

5. Um representante do 2º grau;

6. Um representante indicado pelo Círculo de Pais e Mestres;

7. Um representante dos Alunos;

8. Um representante da Educação Infantil;

9. Um representante do Ensino Especial."

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO,RS, ao vinte e quatro dias de novembro de 1997.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Sec. Mun. Administração